



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

#### **JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO N.º 004/2026 - SEMED**

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026 - SEMED**

**JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CUCURUNÃ.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROPOSTO: Hideraldo Martins Costa.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CUCURUNÃ.**

#### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- A comunidade de Cucurunã, localizada a 7 km de Santarém/PA pela rodovia Everaldo Martins (PA-457) é um assentamento do Eixo Forte conhecido pela agricultura familiar, produção de farinha e, principalmente, pelo tradicional "Festival da Farinha e do Artesanato". A comunidade, com acesso fácil por ônibus, valoriza a cultura local e a economia agroflorestal.
- **Principais Informações:**
- **Localização:** Acesso pela rodovia Everaldo Martins (PA-457), Eixo Forte, Santarém - PA.
- **Economia:** Forte base na agricultura familiar, com destaque para a produção de farinha, tucupi, beiju e artesanato.
- **Eventos:** Realiza o Festival da Farinha e do Artesanato, evento anual que atrai turistas com comidas típicas, apresentações culturais e shows.
- **Acesso:** Ônibus das linhas Cucurunã, Ramal dos Coelho, Vila Nova e Ponta de Pedras atendem a comunidade.
- **Destaques:** Envolve a Associação de Moradores do Cucurunã (AMO CUCURUNA) e iniciativas de revitalização para turismo.
- O local é reconhecido pelo INCRA como um ponto de produção familiar, onde os produtores comercializam itens como farinha, tucupi, beiju e derivados, além de artesanato. A comunidade também tem sido foco de análises sobre o uso do solo e projetos agroflorestais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Em resumo, o histórico da Comunidade de Cucurunã é marcado por um processo de ocupação crescente em uma área de proteção ambiental, que evoluiu para uma comunidade organizada e que, mais recentemente, tem recebido investimentos em infraestrutura.

Tendo em vista que o município não dispõe de prédio próprio que atenda essa finalidade, ou seja, de Unidade Municipal de Educação da SEMED, nem tão pouco dispõe de recursos suficientes para adquirir um imóvel capaz de atender às necessidades.

Neste sentido, foi realizada pesquisa de mercado objetivando os possíveis imóveis que pudessem atender as necessidades da SEMED, onde foi constatado a existência do imóvel de propriedade do Senhor Hideraldo Martins Costa, CPF: 859.857.242-04, no valor mensal de R\$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) com endereço residencial na Rodovia Santarém Cuiabá, N 2975, Bairro da Esperança, nesta cidade de Santarém Pará.

O imóvel em comento está localizado em área adequada para a realização das atividades educacionais, possuindo espaço físico e estrutura que atende os requisitos de funcionalidade, além de permitir aos servidores prestem serviços de educação com qualidade.

Diante da comprovação de que o imóvel e o que melhor se adequa às condições e exigências físicas e funcionais da unidade educacional infantil e atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conclui-se que a administração municipal alugue um imóvel não residencial destinado ao funcionamento da **UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL UMEI BELA VISTA NO SAUBAL**, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Neste sentido, esta Secretaria de Educação após a realização de vistoria do imóvel pelo Núcleo de Engenharia desta SEMED, constatou que o imóvel é apropriado para a manutenção dos serviços e maior eficácia nos resultados a serem obtidos.

Diante disso, é necessário que a Administração Pública mantenha o aluguel um imóvel não residencial destinado ao funcionamento da **UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CUCURUNÃ**, através de uma Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**DA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena funcionalidade para a manutenção das atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens móveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, não possui em seu patrimônio, imóveis suficientes que possam abrigar o funcionamento referida Escola.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para o funcionamento da **UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CUCURUNÃ**, enquanto o imóvel que está em reforma conclui.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso V do artigo 74 da lei 14.133/2021 vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

“Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades “precípua” da Administração. Esse termo tem por sinônimo a ideia de “principal” ou “essencial”, significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração.”

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

*“Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas.” (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)*

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio de Inexigibilidade, nos termos autorizados pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CONCLUSÃO**

O objeto da presente encontra-se fundamentado no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme fatos e fundamentos descritos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos favoráveis pela contratação por inexigibilidade de licitação da locação de Imóvel localizado na Comunidade de Cucurunã, no Município de Santarém – Pa.

Submetemos à presente para que seja apreciada pela sra. Secretária Municipal de Educação para vossa manifestação.

Santarém, 24 de Fevereiro de 2026.

**Vanderlei Silva Aguiar**  
Presidente da CPL